

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder **Executivo** seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 188 • São Paulo, sexta-feira, 16 de setembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

# Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 15-9-2022

No processo SESP-PRC-2022-00312, sobre termo de fomento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes e do Parecer 481-2022, da AJG/PGE, com fundamento na Lei federal 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do "Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Natação e Atletismo", observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a integralidade das recomendações do órgão jurídico."

#### CHEFIA DE GABINETE

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

EXTRATO CONVÊNIO

Processo SEGOV-PRC-2022/01707 Parecer Jurídico: CJ/SG nº 206/2022 de 05/08/2022

Contratante: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Objeto: Convênio de administração, em colaboração com a Secretaria de Orçamento e Gestão, dos Edifícios C.I.D.A.D.E — Centros Integrados de Administração do Estado.

# Data de Assinatura: 26/08/2022 EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO Processo SEGOV-PRC-2021/00947

Parecer Jurídico: Resolução PGE-23, de 12/11/2015

Dispensa de Licitação

Contrato nº 01/2021 Contratante: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 08 de outubro de 2022 e término de 07 de outubro de 2023. Valor total Estimado: R\$ 951.522,60

Valor total estimado por exercício: R\$ 219.975,65 para o exercício de 2022, R\$ 731.546,95 para o exercício de 2023.

Data de Assinatura: 04/08/2022

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO** 

# Processo SEGOV-PRC-2022/02133

Parecer Jurídico: CJ/SG nº 189/2022 de 21/07/2022

Dispensa de Licitação Contrato nº 05/2022

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp

Objeto: Prestação de serviços de informática para a Secre-

Valor total Estimado: R\$ 3.141.182.61 Valor total estimado por exercício: R\$ 1.874.251,36 para o

exercício de 2022, R\$ 1.266.931,25 para o exercício de 2023.

Notas de empenho: 2022NE00233 Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza de Despesa: 33904090

Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, conta-

DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos da data da assinatura

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE

# **CONSELHO DIRETOR**

#### DELIBERAÇÕES DA 103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 14/09/2022

PROCESSO ARTESP nº 040.389/2020. (Protocolo ARTESP nº 503.408/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP. no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito. que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0885/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1857/19:

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos:

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro. Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1857/19 (fl. 03), FD DIN 09844/20 (fl. 06), FD DCE 04258/20 (fl. 07 e verso), FD DIN 36727/20 (fls. 25 e 26 e verso), INT DIN 0450/20 (fl. 27),

FD DIN 02507/21 (fl. 49), FD DAI 06507/21 (fls. 51 a 55 e verso), DI DIN 0885/21 (fls. 67 a 69), FD DIN 58726/21 (fl. 94), FD DAI 11045/22 (fls. 95 e 96) e FD DIN 35342/22 (fls. 102 e 103), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 1/2018 (fls. 56 a 63), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 109/2020 (fl. 64v), Cópia do Parecer Refe-rencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 97 a 101) e Cópia da Cota CJ/ ARTESP n° 129/2021 (fls. 121v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 038.539/2019

(Protocolo ARTESP nº 465.616/19). Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do

processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos identificada como DI DIN 0003/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1510/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1510/19 (fl. 03), FD DIN 95238/19 (fl. 07), FD DCE 31382/19 (fl. 08), FD DIN 20697/20 (fl. 20 e verso), INT DIN 0236/20 (fl. 21), FD DIN 07822/21 (fl. 31), FD DAI 09125/21 (fl. 33 e verso), FD DAI 10986/21 (fl. 38), DI DIN 0003/22 (fls. 41 e 42 e verso), FD DIN 18861/22 (fl. 66), FD DAI 10990/22 (fl. 67 e verso), FD DIN 34797/22 (fls. 73 e 74), Parecer CJ/ARTESP nº 430/2021 (fls. 34 a 36), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 68 a 72) Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 72v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo. PROCESSO ARTESP nº 038.720/2019.

(Protocolo ARTESP nº 467.538/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0952/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1586/19:

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1586/19 (fls. 03 e 04), FD DIN 97607/19 (fl. 21), FD DCE 31370/19 (fl. 22), FD DIN 07191/20 (fls. 115 a 117), INT DIN 0142/20 (fl. 118), FD DIN 37330/20 (fl. 170 e verso), FD DIN 57963/20 (fl. 171), FD DIN 63718/20 (fl. 172), FD DIN 64030/20 (fl. 173), FD DAI 07171/21 (fls. 174 a 177 e verso), FD DIN 34837/21 (fl. 188), DI DIN 0952/21 (fls. 189 a 191 e verso), FD DIN 56419/21 (fl. 192 e verso), FD DIN 13462/22 (fl. 259), FD DAI 10813/22 (fl.260 verso), FD DIN 34936/22 (fls. 267 e 268), Cópia do Parecei Referencial CJ/ARTESP nº 8/2018 (fls. 178 a 185), Cópia da Cota CJ/ARTESP n° 141/2020 (fl. 186), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 262 a 266) e Cópia da Cota CJ/ARTESP n° 129/2021 (fl. 266v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será

anexada no referido processo. PROCESSO ARTESP nº 021.424/2016. (Protocolo ARTESP nº 327.882/16).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tayares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0333/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0317/16; b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a

decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0317/16 (fl. 03). FD DIN 68289/18 (fls. 143 e 144), FD DIN 71172/18 (fl. 147), INT DIN 1587/18 (fl. 148), FD DIN 115355/18 (fls. 168 e 169), FD DIN 117167/18 (fl. 170), FD DAI 16089/20 (fls. 171 a 173), FD DIN  $46357/20\ (fl.\ 183),\, FD\ DCE\ 13040/20\ (fl.\ 184),\, FD\ DIN\ 00068/21\ (fl.\ 185),\, DI\ DIN\ 0333/2021\ (fls.\ 186\ a\ 188),\, FD\ DIN\ 15023/21$ (fl. 189), FD DIN 15994/21 (fl. 190), FD DIN 38563/21 (fl. 220) FD DAI 17108/21 (fls. 221 e 222), FD DIN 32510/22 (fl. 231), FD DIN 34308/22 (fls. 232 e 233), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 2/2019 (fls. 174 a 181 e verso), Cópia da Cota CJ/ ARTESP n° 27/2020 (fl. 182), Cópia do Parecer Referencial CJ/ ARTESP nº 3/2020 (fls. 224 a 228) e Cópia da Cota CJ/ARTESF n° 129/2021 (fl. 228v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será

anexada no referido processo. PROCESSO ARTESP nº 020.885/2016.

(Protocolo ARTESP nº 322.586/16). Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0485/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0135/16;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0135/16 (fl. 03), FD DIN 82082/17 (fls. 73 e 74), INT DIN 0152/17 (fl. 75), FD DIN 46707/18 (fl. 86), FD DIN 47264/18 (fl. 87), FD DAI 01402/19 (fls. 98 a 100 e verso), FD DIN 11287/19 (fl. 111), DI DIN 0485/19 (fls. 112 a 114 e verso), FD DIN 90658/19 (fl. 115), FD DIN 93056/19 (fl. 116), FD DIN 103510/19 (fl. 151), FD DAI 35156/19 (fl. 152), FD DIN 55245/21 (fl. 179), FD DAI 02636/22 (fls. 187 a 189), FD DAI 05930/22 (fl. 232), FD DIN 33938/22 (fl. 235), FD DIN 34299/22 (fls. 236 e 237), Parecer CJ/ARTESP n° 255/2017 (fls. 88 a 97 e verso), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP n° 1/2019 (fls. 104 a 110 e verso), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 180 a 184) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 184v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 027.537/2018. (Protocolo ARTESP nº 389.690/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10 177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, iden tificada como DI DIN 0938/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0461/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos. Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0461/18 (fl. 03), FD DIN 53449/18 (fl. 21), INT DIN 1318/18 (fl. 12), FD DIN 65719/18 (fl. 46), FD DIN 66611/18 (fl. 47), FD DAI 17764/20 (fls. 48 a 50), FD DIN 12348/21 (fl. 60), FD DCE 02441/21 (fl. 61), FD DIN 26398/21 (fl. 63), DI DIN 0938/2021 (fls. 64 a 66), FD DIN 10299/22 (fl. 89), FD DAI 07110/22 (fls. 95 e 96 e verso), FD DIN 23334/22 (fl. 97), FD DIN 32533/22 (fl. 98), FD DIN 34460/22 (fls. 99 e 100). Cónia do Parecer Referencial CI/ARTESP nº 4/2019 (fls. 51 a 58), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 55/2020 (fl. 59), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 90 a 94) e Cópia da Cota CI/ARTESP nº 129/2021 (fl. 94v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 040.998/2020. (Protocolo ARTESP nº 510.668/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do

processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto

Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0937/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0212/20; b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a

decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0212/20 (fl. 03), FD DIN 26949/20 (fl. 75 e verso), FD DCE 07146/20 (fl. 76 e verso), FD DIN 47782/20 (fls. 80 e 81 e verso), INT DIN 0561/20 (fl. 82), FD DIN 07775/21 (fl. 96), FD DAI 05960/21 (fls. 98 a 101), DI DIN 0937/21 (fls. 117 a 119 e verso), FD DIN 06475/22 (fl. 141), FD DAI 03343/22 (fl. 147 e verso), FD DIN 35606/22 (fls. 152 e 153), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 9/2018 (fls. 102 a 109), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 254/2020 (fl. 110), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 142 a 146) e Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 129/2021 (fl. 146v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será

anexada no referido processo.
PROCESSO ARTESP nº 041.536/2020.

(Protocolo ARTESP nº 520.406/20). Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0223/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0293/20;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a

contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação. Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0293/20 (fl. 03), FD DIN 47121/20 (fl. 06 e verso), FD DCE 12431/20 (fl. 07 e verso), FD DIN 08148/21 (fls. 46 e 47), INT DIN 0022/21 (fl. 48), FD DIN 37465/21 (fl. 60), FD DAI 16082/21 (fls. 62 a 64), DI DIN 0223/22 (fls. 74 a 76), FD DIN 24135/22 (fl. 100), FD DAI

72), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 103 a 107) e Cópia da Cota CJ/RTESP nº 129/2021 (fl. 107v). Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

10706/22 (fls. 101 e 102), FD DIN 35588/22 (fls. 108 e 109),

Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 10/2018 (fls. 65 a

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP n° 040.301/2020. (Protocolo ARTESP n° 503.000/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto

Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0220/22, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1831/19; b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a

decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pro-nunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas NOT DIN 1831/19 (fl. 03), FD DIN 09609/20 (fl. 07), FD DCE 04274/20 (fl. 08 e verso), FD DIN 47725/20 (fls. 77 e 78), INT DIN 0560/20 (fl. 79), FD DIN 07757/21 (fl. 92), FD DAI 09502/21 (fls. 94 e 95), DI DIN 0220/22 (fls. 108 a 110 e verso), FD DIN 24142/22 (fl. 134), FD DAI 10707/22 (fls. 135 e 136 e verso), FD DIN 35250/22 (fls. 142 e 143), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 4/2019 (fls. 96 a 103), Cópia da Cota CJ/ARTESP n° 55/2020 (fl. 104), Cópia do Parecer Referencial CJ/ ARTESP n° 3/2020 (fls. 137 a 141) e Cópia da Cota CJ/ARTESP n° 129/2021 (fl. 141v).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP n° 039.559/2019.

(Protocolo ARTESP nº 474.815/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 1011/21, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1649/19;

b) NO MÉRITO. NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas NOT DIN 1649/19 (fl. 03), FD DIN 111057/19 (fl. 06), FD DCE 02961/20 (fl. 07), FD DIN 17766/20 (fls. 79 e 80), INT DIN 0227/20 (fl. 81), FD DIN 00492/21 (fl. 95), FD DIN 01967/21 (fl. 96), FD DAI 05974/21 (fls. 97 a 101 e verso), FD DIN 26388/21 (fl. 112), DI DIN 1011/21 (fls. 117 a 119